

# Síntese das Alterações Adotadas

BBVA Fundos – SGFP, S.A.

Última atualização:  
Junho de 2021

O presente documento sintetiza, nos termos do artigo 168º n.º 1 e) da Lei 27/2020 de 23 de julho as alterações relevantes ao quadro normativo em vigor aplicável e aos regulamentos de gestão dos fundos, bem como as alterações relativas à identificação e contactos do provedor.

## Histórico de Alterações em 2020

### Quadro legal aplicável

#### 01/08/2020

Entrada em vigor da Lei n.º 27/2020 de 23 de julho, a qual aprova o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, procede à quarta alteração ao regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado em anexo à Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro.

### Regulamentos de gestão

#### 30/12/2020

Alterações aos regulamentos de gestão dos seguintes fundos de pensões, para dar cumprimento à entrada em vigor da nova legislação - Lei 27/2020 de 23 de julho que aprova o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões.

- 363 - BBVA Multiativo Conservador
- 434 - BBVA Multiativo Moderado
- 364 - BBVA Sustentável Moderado ISR

Foi também introduzida a possibilidade da emissão de diferentes categorias de unidades de participação destinadas a adesões coletivas. As unidades de participação existentes nos respetivos Fundos tornam-se na categoria A, designando-se as outras categorias quando emitidas, por P, K e I, cuja remuneração máxima está identificada nos respetivos regulamentos de gestão.

- Data de autorização dos regulamentos de gestão pela ASF: 22/12/2020.

## 01/07/2020

- Concretização da transformação do fundo de pensões aberto **BBVA Proteção 2020** na sequência do vencimento em 30 de junho de 2020 da garantia outorgada a favor do Fundo.
- O conjunto de transformações passou principalmente pela alteração da política de investimento, recorrendo a **critérios e princípios de Investimento Socialmente Responsável (ISR)** para além dos critérios financeiros tradicionais, pela redução do regime de comissões, passando a comissão total a 1,60% (em vez de 2,15%) e por uma nova denominação **“BBVA Sustentável Moderado ISR”**.
- As subscrições das unidades de participação passaram a ser efetuadas diariamente, ao invés de no último dia de cada mês e o montante mínimo de subscrição para 25€ (em vez de 300€).
- Revisão da política de investimentos do Fundo:
  - Manteve a filosofia de investimento global e passou a poder investir entre 20% e 50% do seu património no mercado acionista (em vez de até 75%).
  - Numa perspetiva de otimizar a rentabilidade, o risco e a liquidez, o Fundo passou a investir de forma direta ou indireta através de OICVM em ativos de gestão tradicional e/ou de retorno absoluto, que poderão ou não pertencer ao grupo responsável pela gestão de investimento.
  - Até 10% do património total da carteira poderá estar investido em mercados acionistas diferentes da OCDE, principalmente da América Latina, da Ásia (exceto Japão) e da Europa Emergente.
  - O investimento em ativos do mercado obrigacionista não tem predefinição relativa a qualidade creditícia (superior ou igual a BBB-), podendo até 10% do património estar investido em obrigações de países emergentes ou de emittentes privados, cujas emissões tenham uma notação de crédito inferior a BBB- ou sem rating, com um máximo de 1% sobre o património total individual em cada posição.
  - O Fundo não assume qualquer compromisso pré-definido em termos de duração da carteira, dependendo a mesma da evolução das taxas de juro.

- O investimento em ativos alternativos inclui os investimentos em terrenos, edifícios e nos créditos decorrentes de empréstimos hipotecários e OIA.
- O Fundo mantém escolhas discricionárias em relação a investimentos de acordo com a política de investimento descrita no Anexo ao Regulamento de Gestão e não recorre a padrões de referência.

■ Restrições:

O Fundo, excluirá da seleção de investimentos diretos sobre emitentes de instrumentos financeiros nos mercados acionistas e obrigacionistas, os investimentos em sociedades diretamente implicadas na produção de minas antipessoais, bombas de fragmentação, fabrico e comercialização de armas químicas e biológicas, cujo desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização, assim com a sua destruição estejam proibidos pela Convenção sobre Armas Químicas e a Convenção sobre as Armas Biológicas das Nações Unidas e o fabrico e comercialização de armas nucleares infringindo o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares.

■ Tipos de Risco a que o Fundo está sujeito, seu Controlo e Medição:

Utilização da metodologia com uma abordagem baseada nos compromissos para a medição da exposição associada a instrumentos financeiros derivados (em vez da metodologia VaR).

■ Data de autorização pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF): 09/06/2020.

Com esta transformação do Fundo pretendemos completar a nossa oferta de valor através de soluções de poupança-investimento com a perspetiva de criar valor a médio e longo-prazo para os participantes, contribuindo ao mesmo tempo para o desenvolvimento sustentável, beneficiando as gerações futuras.